# Estado e Sociedade frente às Questões Sociais

Luciana Pavowski Franco Silvestre (Organizadora)



## Estado e Sociedade frente às Questões Sociais

Luciana Pavowski Franco Silvestre (Organizadora)



2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores

Copyright da Edição © 2019 Atena Editora

Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Geraldo Alves Edição de Arte: Lorena Prestes Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

#### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Demite Stephani Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Goncalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Universidade Federal do Maranhão
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Miranilde Oliveira Neves Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha Universidade do Estado da Bahia
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

#### Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jorge González Aguilera Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas



#### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

#### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva - Universidade Federal do Piauí

Profa Dra Carmen Lúcia Voigt - Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

Estado e sociedade frente às questões sociais [recurso eletrônico] /
Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta
Grossa, PR: Atena Editora, 2019.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7247-801-4 DOI 10.22533/at.ed.014192111

1. Brasil – Política social. 2. Estado e sociedade. 3. Serviço

social. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco.

CDD 361.61

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

<u>www.atenaeditora.com.br</u>

contato@atenaeditora.com.br



#### **APRESENTAÇÃO**

O e-book "Estado e sociedade frente às questões sociais" apresenta 23 artigos que tratam de temáticas vinculadas às situações de vulnerabilidade e risco social, bem como, formas de organização e mobilização da sociedade frente a estas, que se expressam através da garantia de direitos, dos aspectos culturais e das políticas públicas implementadas pelo Estado.

Os artigos estão organizados em quatro seções, conforme segue: "Cultura, percepções e construção de imagem" com cinco artigos através dos quais são debatidos aspectos relacionais e de contexto que contribuem para formação da identidade e cultura em seu entorno. "Estado e Políticas Públicas" apresenta nove artigos que dialogam sobre os direitos estabelecidos e a materialização destes enquanto políticas públicas, pautando-se de forma concomitante os desafios postos diante das reformas ensejadas pelos preceitos neoliberais que incidem na fragilização da atuação estatal; Na seção "O direito e os seus desdobramentos na sociedade contemporânea" são apresentados seis pesquisas que congregam debates voltados para os direitos estabelecidos e inferências diante dos aspectos criminológicos, adolescência e a prática de atos infracionais, relações de trabalho, tecnologia e processos eleitorais. Por fim, a seção "Categoria de análise e questões apistemológicas" apresenta dois artigos que analisam a superpopulação relativa a partir da categoria marxiana e os problemas epistemológicos nas ciências humanas no Brasil.

As temáticas abordadas são bastante atuais e apresentam relação entre si. Contribuem para a divulgação de estudos e análises voltadas para os desafios postos nas relações da sociedade contemporânea.

Boa leitura a todos!

Luciana Pavowski Franco Silvestre

#### SUMÁRIO

SUMANIO
CULTURA, PERCEPÇÕES E CONSTRUÇÃO DE IMAGEM
CAPÍTULO 11
A CRIAÇÃO DE UMA $\operatorname{CITY}\operatorname{IMAGE}\operatorname{DO}\operatorname{RIO}\operatorname{DE}\operatorname{JANEIRO}\operatorname{ATRAVÉS}\operatorname{DA}\operatorname{ECONOMIA}\operatorname{CRIATIVA}$
Alice dos Santos Braga
DOI 10.22533/at.ed.0141921111
CAPÍTULO 210
$\mathit{HALLYU}$ $\mathit{WAVE}$ : A CULTURA COMO MECANISMO DE SOFT-POWER SULCOREANO
Fernanda Vieira Carvalho
DOI 10.22533/at.ed.0141921112
CAPÍTULO 322
PADRÕES DE BELEZA NA SOCIEDADE: EXPRESSÕES NO COTIDIANO ESCOLAR Rosilda Arruda Ferreira Djavan Thiago Santos Oiteiro Monique Santos da Silva Thaiane Almeida Souza
DOI 10.22533/at.ed.0141921113
CAPÍTULO 435
"VIOLÊNCIA, DESORDEM E BEBEDEIRAS": A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO CLUBE FORRÓLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP (2000-2010)  Bruno César Pereira  Vania Vaz
DOI 10.22533/at.ed.0141921114
CAPÍTULO 5
PAI ALCOOLISTA: PERCEPÇÕES E VIVÊNCIAS DE UMA FILHA  Elizabeth Filgueira da Costa  Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa  Kay Francis Leal Vieira  Ivana Suely Paiva Bezerra Mello
DOI 10.22533/at.ed.0141921115
ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS
CAPÍTULO 658
A ATUAÇÃO DO ESTADO, ENQUANTO GARANTIDOR DE DIREITOS, DIANTE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: AS ENCHENTES SAZONAIS

Régis Hartmann Carina Valesca Soares Lima Lanna Chely Bezerra Dias da Rocha

DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

DOI 10.22533/at.ed.0141921116

CAPÍTULO 776
A REFORMA DO ENSINO MÉDIO NA PERSPECTIVA DO NEOLIBERALISMO E DA PROTEÇÃO SOCIAL: DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/17 À LEI Nº 13.415/17
Marcos Felipe Rodrigues de Sousa Alessandra Pereira Nunes Raimunda Eliene Sousa Silva Suziany de Oliveira Portéglio
DOI 10.22533/at.ed.0141921117
CAPÍTULO 890
COMO SE ARTICULAM NO ESPAÇO PÚBLICO INDICADORES FISCAIS E POLÍTICAS SOCIAIS? OS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À LUZ DE UMA ABORDAGEM PÓS-ESTRUTURALISTA  Bruno Moretti Elton Bernardo Bandeira de Melo
DOI 10.22533/at.ed.0141921118
CAPÍTULO 9102
DESIGUALDADE SOCIAL E INSUFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À POBREZA Francisco Mesquita de Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.0141921119
CAPÍTULO 10
O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADOTA A AGENDA 2030 EM SUA ESTRATÉGIA PÚBLICA?  Cândido de Souza Pereira
DOI 10.22533/at.ed.01419211110
CAPÍTULO 11
Jucielle Marta Baldissareli
DOI 10.22533/at.ed.01419211111
CAPÍTULO 12146
DEVERDOESTADOEMGARANTIROACESSOÀINTERNETCOMOPRESSUPOSTO DE EFETIVIDADE SOCIAL DA CIDADANIA DIGITAL Eid Badr
DOI 10.22533/at.ed.01419211112
CAPÍTULO 13159
A CRISE NA VENEZUELA E O DIREITO DOS REFUGIADOS NO BRASIL Jonas Modesto de Abreu Bruno Henrique Martins de Almeida
DOI 10.22533/at.ed.01419211113

CAPITULO 14172
MAISDESENVOLVIMENTO, MAIORTRANSPARÊNCIA? UMA ANALISE DO IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NO SEU GRAU DE TRANSPARÊNCIA Pedro Severino do Nascimento Silva
DOI 10.22533/at.ed.01419211114
O DIREITO E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
CAPÍTULO 15
A POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DA ATIVIDADE-FIM DO TERCEIRIZADO COM O EMPREGADO CONTRATADO DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇO  Ticiana Poncio de Lima Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira
DOI 10.22533/at.ed.01419211115
CAPÍTULO 16
CRIMINOLOGIA FEMININA AFETIVA: ANÁLISE SOB A ÓTICA DO ABOLICIONISMO E MINIMALISMO PENAL Isael José Santana Julia Romano Barbosa Raul Dias Ferraz
DOI 10.22533/at.ed.01419211116
CAPÍTULO 17218
DELINQUÊNCIA FEMINIL: BREVES ASPECTOS HISTÓRICOS E CRIMINOLÓGICOS Ana Carolina Medeiros Costa Paula Isael José Santana
DOI 10.22533/at.ed.01419211117
CAPÍTULO 18231
REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: É POSSÍVEL PENSAR DIFERENTE Rosalice Lopes Giovanna Loubet Ávila  DOI 10.22533/at.ed.01419211118
CAPÍTULO 19243
O DIREITO À PRIVACIDADE EM FACE DA INTERAÇÃO CÉREBRO-MÁQUINA: A NECESSIDADE DE UMA ÉTICA DO ACESSO AO PENSAMENTO  Lafaiete Luiz do Nascimento Diogo de Calasans Melo Andrade
DOI 10.22533/at.ed.01419211119
CAPÍTULO 20
COMPETIÇÃO ELEITORAL COMO INCENTIVO À CORRUPÇÃO: ANÁLISE DAS ELEIÇÕES 2014 PARA GOVERNADOR E OS CASOS PERCEBIDOS DE COMPRA DE VOTOS  Pedro Henrique Ribeiro da Silva

DOI 10.22533/at.ed.01419211120

#### CATEGORIAS DE ANÁLISE E QUESTÕES EPISTEMOLÓGICAS

CAPÍTULO 21
A ATUALIDADE DA CATEGORIA MARXIANA DA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA: TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS  Ana Virgínia do Nascimento Moreira
DOI 10.22533/at.ed.01419211121
DOI 10.22000/dt.cd.01410211121
CAPÍTULO 22
PROBLEMAS EPISTEMOLÓGICOS NAS TESES DE CIÊNCIAS HUMANAS NO BRASIL
Rodrigo Dutra Gomes
DOI 10.22533/at.ed.01419211122
CAPÍTULO 23
UM ESTUDO DE CASO DAS ASSOCIAÇÕES DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FLORIANÓPOLIS – SC
Alessandra Knoll Sérgio Luís Boeira
DOI 10.22533/at.ed.014192111223
SOBRE A ORGANIZADORA307
ÍNDICE REMISSIVO

### **CAPÍTULO 16**

### CRIMINOLOGIA FEMININA AFETIVA: ANÁLISE SOB A ÓTICA DO ABOLICIONISMO E MINIMALISMO PENAL

#### Isael José Santana

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, docente do curso de Direito em

Paranaíba/MS, coordenador do grupo de pesquisa CNPQ: "Criminologia- Diálogos Críticos".

#### Julia Romano Barbosa

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, discente no curso de Direito em

Paranaíba/MS, pesquisadora do grupo de pesquisa CNPQ: "Criminologia- Diálogos Críticos".

#### **Raul Dias Ferraz**

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, discente no curso de Direito em

Paranaíba/MS, pesquisador do grupo de pesquisa CNPQ: "Criminologia- Diálogos Críticos".

RESUMO: O presente artigo compõe parte de pesquisa ligada ao grupo de pesquisa CNPQ "Criminologiadiálogos críticos", salientar a importância em analisar a eficácia das normas penais voltadas à criminalidade feminina, em particular, àquelas que entram no mundo do crime por influência de seus "amores". Referida análise será feita a partir das correntes minimalista e abolicionista, em face da crise no sistema carcerário vigente, as quais visam a reforma do sistema punitivo para que apresente soluções efetivas. Nesse diapasão, pretendese observar a efetividade (ou sua falta) das normas penais aplicadas à referido grupo, pois por se tratarem de casos excepcionais (cita-se como exemplo mulheres que são forçadas a entrar na criminalidade como "prova de amor") deveria ser dada atenção especial assim como tratamentos e sanções diferenciadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** criminalidade; abolicionismo; minimalismo; criminologia.

# AFFECTIVE FEMALE CRIMINOLOGY: ANALYSIS UNDER THE OPTICS OF ABOLITIONISM AND CRIMINAL MINIMALISM

**ABSTRACT:** This article is part of a scientific study linked to the research group "Critical Criminology - Interdisciplinary Dialogues". It aims to highlight the importance of analyzing the efficacy of criminal norms aimed at female crime, in particular those who enter the world of crime under the influence of their "loves". This analysis will be made from the minimalist and abolitionist currents, in the face of the crisis in the current prison system. In this context, it is intended to observe the effectiveness (or lack thereof) of the criminal rules applied to that group, since they are exceptional cases (women are cited as being forced to enter crime as "proof of love") special attention and differentiated treatment / sanctions should be given.

**KEYWORDS:** crime; abolitionism; minimalism; criminology.

#### 1 I INTRODUÇÃO

A criminologia pode ser entendida como a ciência que analisa os crimes em seu contexto causal, ou seja, não analisa apenas o ato ilícito, mas todas as razões sociais que proporcionam a sua prática, bem como os efeitos dessa prática em aspecto jurídicos e sociais e a maneira de ressocializar o agente causador.

Percebe-se que a criminologia se faz essencial para a aplicação das leis na esfera penal de forma adequada, pois o crime não pode ser visto apenas em seu viés positivista- somente a aplicação da punição prevista nos dispositivos normativosmas deve-se entender todo o contexto coletivo que circunda o ato em questão. Dessa forma, acaba por se tornar uma ciência interdisciplinar, estando ligada a vários ramos como o direito penal, direito processual penal, direito penitenciário, psicologia criminal, psiquiatria criminal, sociologia criminal e afins.

Correntes doutrinárias classificam a criminologia em três espécies: clínica, sociológica e jurídica. Enquanto a criminologia clínica tem seu foco a atender cada caso concreto, para que determine o melhor tipo de tratamento e procedimento a ser imputado, Cesare Lombroso foi um dos primeiros teóricos a estabelecer uma relação biológica com a gênese do crime. A sociológica visa compreender o crime enquanto fator social, atos decorrentes da sociedade considerada como um todo.

Por último, a criminologia moderna busca entender o crime e todo o seu contexto social envolvido, assim como entender as motivações do agente causador, suas formas de ressocialização, e recentemente, entender o papel da vítima na égide do crime. Dessarte Cusson conclui:

Os nossos contemporâneos não podem iludir as questões colocadas pelo crime, tanto mais que ele parece fazer parte integrante da modernidade. Com efeito, sabese que o elevado número de furtos, de roubos e de casos de tráfico de drogas, que afeta todos os grandes países ocidentais, está intimamente ligado à abundância de bens, ao anonimato das cidades, à livre circulação de bens e de pessoas e à própria liberdade. O problema criminal contemporâneo está demasiado imbricado na trama da nossa vida cotidiana para poder ser combatido através de meios simples, brutais e expeditos. Para o conter sem atentar contra os nossos valores é preciso estudá-lo e conhecê-lo, evitando desvalorizá-lo ou dramatizá-lo. É para responder a esta necessidade de análise e de conhecimento que a criminologia existe. (CUSSON, 2011, p. 13)

Os referidos métodos como a criação de normas para punir certos comportamentos são para punir o que sociólogos conhecem como "desviância", ou seja, infringir alguma norma imposta a um determinado grupo. A desviância significa a transgressão de uma norma imposta socialmente.

Os sociólogos utilizam deste termo para designar estados e condutas que vão contra alguma norma de um grupo, e os membros de tal grupo punem quem viola a referida norma. Aquele que pratica repetidas vezes a conduta da desviância, tende a se tornar um marginal, ou acaba por ser mal integrado ao grupo a que pertence, fato esse que o deixa a margem de sua sociedade (CUSSON, 2011).

#### 2 I CRIMINOLOGIA FEMININA

Com relação ao exposto, consegue-se entender do que se trata a criminologia feminina, trata-se da criminologia que estuda especificamente os crimes cometidos por mulheres, suas vítimas, seus motivos, e como é feita a ressocialização dessas criminosas.

No Brasil, as questões relacionadas a criminalidade feminina ainda não foram satisfatoriamente estudadas. Um dos motivos, conforme Perruci (apud FRINHANI, 2003) é pela circunstância de os autores que vêm se dedicando ao estudo da temática não distinguirem a criminalidade feminina da masculina.

Tal fato se ampara na assertiva de que a população carcerária feminina é uma quantidade insignificante perto da população carcerária masculina, somando apenas aproximadamente 6% do total dos presos em 2006. Para Belenki (BELENKI et al., 1997) o caso da invisibilidade da mulher Como sujeito de estudo se torna universal, enquanto premissa na literatura de gênero. Porém, estudos indicam ao contrário, que nos últimos anos a população de mulheres que se encontram em presídios subiu 656% em relação aos últimos dezesseis anos.

Até 2016 o número de mulheres presas era de 44.721, dando um salto de 19,6% em apenas dois anos. De acordo com pesquisas realizadas, a população carcerária feminina brasileira ocupa a quinta colocação entre as maiores do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China, da Rússia e da Tailândia. De todas as mulheres presas atualmente no país, 43% ainda não tiveram seus casos julgados em definitivo, e 80% são mães e responsáveis principal de seus filhos, muitas delas deram a luz já como detidas. (UOL,2017, n/p)

Pode-se constatar que 60% das mulheres que se encontram em penitenciárias, estão lá por tráfico de drogas. "O tráfico é sempre colocado Como uma gravidade imensa, mesmo que a pessoa não tenha condenações, seja ré primária, a grande regra é que ela seja presa", critica o defensor federal Gustavo Ribeiro (UOL,2017, n/p)

O Departamento Penitenciário Nacional mostra que a maior parte das mulheres que se encontram presas não possuem enlace com grandes redes de organizações criminosas, nem sequer ocupam posições de gerência ou alto nível e costumam ocupar posições coadjuvantes nestas espécies de crimes realizados.

Muitas vezes essas mulheres só entram no crime por conta de seus parceiros, que se aproveitam das relações afetivas, para manipular suas parceiras para continuar executando seus papéis enquanto encontram-se presos dentro das penitenciárias. Em muitos casos, mulheres são aliciadas por meio de pagamentos ou até mesmo por conta das ameaças de seus parceiros ou conhecidos.

Portanto, pode-se notar o quão importante para a sociedade é o estudo da criminalidade feminina e de suas vertentes, pois, apenas estudando a fundo sobre um determinado assunto pode-se encontrar meios para solucionar efetivamente tal

problemática que interfere no desenvolvimento social, político e econômico de um país.

Nesse sentido, tendo como base o estudo do crime, o alto índice de mulheres encarceradas faz-se importante a analise desse grupo sob a égide minimalista e abolicionista.

#### **3 I MINIMALISMO PENAL**

A crise no sistema carcerário brasileiro avança a cada ano, evidenciando a urgente necessidade de soluções efetivas para o problema. Vários são os fatores que contribuem para a permanência dessa situação, dentre eles, destaca-se o alto índice de presos provisórios, que são detentos a espera de sentença.

Segundo o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões- Painel levantado pelo Conselho Nacional de Justiça- a porcentagem de reclusos nessa modalidade ultrapassa os outros tipos de prisões, chegando a cerca de 330.728 presos (CNJ, 2019), e em grande parte dos casos, o tempo de prisão provisória ultrapassa a sentença aplicada posteriormente, fato esse que mostra a utilização desse recurso majoritariamente como regra do que exceção, sem contar outros inúmeros problemas pelos quais passa o sistema carcerário (rebeliões, controle do tráfico de drogas de dentro da prisão, facções, condições insalubres).

Tamanha é a crise, que em 2017 o Ministério da Justiça anunciou a criação de um Grupo Nacional de Intervenção Penitenciária, para atuar juntamente com as forças policiais estaduais nos presídios.

De instrumento de ressocialização, os presídios passaram a empenhar o papel de instituição de desenvolvimento do crime organizado. A situação chega a tal ponto, que os próprios policiais e agentes penitenciários precisam se render à hierarquia imposta pelos detentos para garantirem sua sobrevivência dentro desses locais.

Nesse interim, se o Estado não garante o mínimo existencial àqueles que se encontram reclusos, outros o farão, ocasionando assim o surgimento de um "poder paralelo", desempenhado pelas facções. Nota-se tal afirmação nos recentes acontecimentos em julho de 2019 no Estado do Pará, em que as disputas entre facções culminaram em 57 mortes contabilizadas até o momento, sendo que para as autoridades responsáveis, decorreu da ausência estatal (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

O minimalismo e abolicionismo são movimentos nos quais é proposta a supressão do sistema penal por outros meios de controle social, visando a retirada de algumas condutas, abolindo consequentemente a pena. Consiste em uma severa redução do sistema criminal em relação as penas no casos em que resta comprovada sua ineficácia.

Ao ser analisado de forma isolada, o minimalismo penal tem a prerrogativa de

que a pena de reclusão (pena que retira a liberdade dos indivíduos), seja aplicada como último recurso, e como primeira opção sejam aplicadas penas alternativas como trabalho voluntário, trabalho estatal sem remuneração e afins.

Por conta disso, é possível falar em um movimento de diminuição do direito penal. Propõe-se, então, o minimalismo penal com uma proposta de diminuição de usuários do sistema carcerário, aprisionando somente aqueles sujeitos que cometeram delitos mais graves, o que significa a utilização de penas alternativas, além da inserção de outras esferas para a resolução desses conflitos. Ou seja, seria uma proposta de desafogar as eternas prisões lotadas, buscando outras respostas, talvez até mais efetivas para a contenção de crimes que não são considerados perigosos. Sem embargo, o minimalismo não ignora que o sistema penal seja um sistema de reprodução de desigualdades materiais, sem capacidade de realizar as tarefas a ele conferidas, todavia, não cogita aniquilar esse sistema sem mudanças sociais estruturais. 13 Nesse sentido, visa à busca de penas alternativas à restrição de liberdade e reparação à vítima, bem como a descriminalização de determinados comportamentos 14, pois ela não visa ao fim do direito penal, mas uma aplicação dele em menor grau, ou seja, em casos mais relevantes (PALADINO, 2010, p.4/5).

Como a etimologia já prega, o minimalismo busca a intervenção mínima do Direito Penal, criminalizando apenas condutas que violam a vida humana, e protegendo bens jurídicos realmente relevantes para a vida em sociedade. Luigi Ferrajoli foi um dos teóricos acerca do "Garantismo" e "Direito Penal mínimo", prega justamente um modelo do direito penal capaz de agir com pouca violência e estabelecimento de limites na intervenção estatal.

Assim, esta teoria busca demonstrar que existem bens mais importantes e realmente merecedores de uma tutela penal, já no que se refere a outras condutas, que não são necessariamente lesivas existiriam outras formas de coibir sua prática, como, por exemplo, a família, a religião, a comunidade, a cultura e a escola (no que se refere a educação fornecida), não cabendo, portanto, necessária a intervenção do Direito Penal nesses casos. (VASCONCELOS, 2015, n/p).

Alessandro Baratta, teórico da corrente minimalista acredita que a ideia de intervenção penal mínima, nada mais é do que o cumprimento dos direitos humanos previstos nas leis penais (BARATTA, 1987, n/p). Essa corrente serve como um caminho para o abolicionismo de certas leis, normas que não tem função real, a fim de proporcionar um sistema penal mais efetivo. Faz parte dos movimentos ditos "reformistas", segundo Vera Regina Pereira de Andrade:

Todos estes movimentos do controle penal se traduzem num conjunto, também complexo de reformas penais, processuais penais, penitenciárias e constitucionais, aparentemente contraditórias e superpostas, como na sociedade brasileira da "redemocratização", que tecem a trama, só aparentemente anárquica, do controle penal. Minimalismo x maximalismo, penas alternativas, juizados especiais criminais, polícia comunitária x crimes hediondos, lei Maria da Penha, criminalização de gênero, ambiental, étnica, estatutos dos idosos e adolescentes estatuto do desarmamento, guerra e paz, convivem numa extraordinária cercania aos recônditos dos porões punitivos. (ANDRADE, p. 19, 2016)

No tocante às penas alternativas, o Código Penal pátrio versa em seu artigo 33 que a pena em regime aberto ou semiaberto (penas mais brandas) pode ser aplicada caso a sentença não ultrapasse oito anos (BRASIL, 1940). Entretanto, dados mostram que embora 53% dos presos no sistema prisional brasileiro tenham condenações que se enquadrem à essa regra, apenas 18% cumprem pena nos regimes mais brandos supracitados (POLITIZE, 2017, n/p).

A "minimização" do Direito Penal encontra-se intrinsecamente relacionada a valores de igualdade, liberdade e princípios constitucionalmente estabelecidos, denota-se uma supervalorização do princípio da presunção da inocência, deixando punições a serem aplicadas como último recurso, tendo relação com a valorização dos direitos humanos.

O estudo dos Direitos Humanos visa garantir a efetivação de princípios básicos a qualquer cidadão. Norberto Bobbio em sua obra "A Era dos Direitos", trata como se deu historicamente a construção e a atual importância dos direitos humanos na sociedade. O autor escreve que para a existência da democracia, faz-se necessário o reconhecimento e a efetivação dos direitos fundamentais para que a democracia seja exercida de forma plena e haja paz na sociedade. Afirma que os direitos humanos nunca serão absolutos ou imutáveis, sempre se adaptam às necessidades da sociedade. A dificuldade apontada não se encontra na teoria da criação dos direitos, e sim em efetivá-los de forma prática.

A invisibilidade da questão social aqui discutida, muitas vezes gera a sensação de que não há nada para ser enxergado ou feito, naturaliza-se o problema e abre-se mão de mudanças reais. No entanto as vozes que um dia foram pronunciadas ao vento, ignoradas por tantos, passaram a clamar por outras coisas para além de um "trocado" ou de uma "ajuda", essas vozes se encontraram e juntas proclamam um grito de transformação. (MORAES, p. 14)

Para que ocorra essa proteção, faz-se necessário o pensamento no plano coletivo, é preciso que as pessoas pensem nos demais e se considerem na posição de seu semelhante. O sociólogo Zygmunt Bauman, criticou a pós modernidade nesse sentido, escreveu sobre a "modernidade líquida"- a sociedade contemporânea valoriza muito mais o "ter", a materialidade, do que efetivamente, o ser (BAUMAN, 2000). As vidas virtuais, fictícias e efêmeras são colocadas como principais em detrimento às verdadeiras relações sociais. Esse é um problema para a política, e consequentemente para a efetivação dos direitos fundamentais.

#### **4 I ABOLICIONISMO PENAL**

Sem se distanciar do âmbito dos Direitos Humanos, o movimento abolicionista carrega consigo certo senso de moralidade, objetivando uma ideia que suprime o castigo/punição enquanto forma de resolver os conflitos existentes, pois a busca

211

incessante de uma maneira de causar sofrimento aqueles que ultrapassam os limites das regras socialmente impostas apenas embasa a criação de formas de governo autoritários que não levam em conta as necessidades dos particulares, distanciandose, assim, do ideal almejado de democracia.

A potência do abolicionismo penal encontra crítica em diversos autores, que se refere ao procedimento penal no que diz respeito à expropriação *crime* por parte do Estado que se torna, arbitrariamente, o representante legal das partes, sobretudo da vítima (SALLES, 2009).

O processo de expropriação de conflitos por parte do Estado tem como objetivo a garantia de interesses pessoais que oscilam entre proteger os interesses da vítima e garantir um julgamento justo ao acusado, e em meio a esse emaranhado de princípios conflitantes, tem-se uma ineficácia do sistema.

De forma mais intensa do que o minimalismo, o abolicionismo penal busca uma total substituição das penas que usam violência ou restrição de liberdade, propõe a criação de órgãos sociais baseados na solidariedade e fraternidade. A sociedade atual foi moldada através de ideais de violência e vingança, e o costume de coerção estatal advém da hierarquia pai/filho imposta desde as antigas civilizações.

Punir violência com violência gera um ciclo contínuo de ódio, reincidência e poucas soluções efetivas, sendo assim, denota-se que o sistema penal mais cria problemas do que resolve. Em síntese, o abolicionismo procura o envolvimento de organizações solidárias que desafiem e interroguem o impacto das reformas penais na contemporaneidade que não resolvem os problemas oriundos do sistema.

O sistema penal tem sua história composta de injustiças contra detentos, transformação da própria vítima em testemunha e muitos erros por parte do judiciário. Questões relevantes como indenização ou reparações para os injustiçados são deixadas de lado em detrimento do ciclo de violências e vinganças.

O que esta utopia não esconde é que a prisão é reconhecida não mais como lugar de ressocialização e futura reintegração, mas como depósito de corpos para os quais os únicos investimentos estão na redução da possibilidade de fuga a zero, sob rigorosa vigilância após o sentenciamento com base no aumento da pena. A sociedade admite que já não sabe o que fazer com os infratores, ao mesmo tempo que imagina a diversificação, a descentralização administrativa e o aumento da penalização como meios de ampliação da prevenção geral. (PASSETI, 1999, n/p)

Constata-se que o sistema penal brasileiro se encontra em grande colapso, e as medidas tomadas para amenizar a situação muitas vezes se tornam ineficazes e acabam criando mais problemas do que soluções efetivas.

#### 5 I O VIÉS MINIMALISTA/ABOLICIONISTA AO GRUPO FEMININO

Como já explanado, a criminalidade feminina afetiva é uma questão delicada que demanda atenção especial dos integrantes do poder público e do sistema criminal

como um todo. É oportuno salientar que em muitos casos, a mulher ingressa no mundo do crime não por possuir intenções delituosas, mas como "prova de amor" exigida por seus parceiros, filhos e afins, e muitas vezes como único recurso de subsistências.

No caso de cônjuges, em muitos casos o marido/parceiro que vai preso era o único meio de subsistência da casa, deixando a mulher desamparada para manutenção da família. Estas, muitas vezes sem grau de instrução, facilitam a entrada de drogas nos estabelecimentos prisionais para os parceiros auferirem certo tipo de "lucro" e reverterem para o sustento da família, sendo este um motivo diferenciador pelo qual as mulheres de forma afetiva, cometem práticas delituosas.

Existem também casos de relação mãe/filho, cita-se como exemplo casos em que o filho precisa fornecer drogas a outros detentos como pagamento de dívidas na prisão, tendo sua vida em jogo. Indubitavelmente, em casos desse tipo a mãe não hesitaria em entrar na prisão com entorpecentes para entregar ao filho, ocasiões como essa mostram que a emoção se sobrepõe a razão, o instinto de proteger o filho prevalece sobre respeitar a lei.

Denota-se, a oportunidade em aplicar conceitos da escola abolicionista e minimalista, pois por estas trazerem modelos de supressão do sistema penal nesses casos, como a intervenção mínima do Direito Penal e aplicação de sanções alternativas como a proibição do convívio ou ajuda aos familiares (em casos de mulheres que ingressam nas práticas delituosas influenciadas por seus afetos).

Cabe mencionar passagem da célebre obra "Plano de Legislação Criminal", escrito à época da Revolução Francesa por Jean Paul Marat, com ideais eficazes ainda longe de serem alcançados na sociedade atual:

Se para manter a sociedade é necessário obrigar a respeitar a ordem estabelecida, antes de tudo, deve satisfazer-se às suas necessidades. A sociedade deve assegurar a subsistência, um abrigo conveniente, inteira proteção, socorro em suas enfermidades e cuidados em sua velhice, porque não podem renunciar aos direitos naturais, contanto que a sociedade não prefira um estado de natureza. Somente depois de haver cumprido com todas as obrigações par com seus membros poderá a sociedade adquirir o direito de castigar os que violam suas leis (MARAT, 2008, p.75).

Por ingressarem no mundo do crime tendo como motivação não o interesse em praticar atos delituosos, mas em ajudar seus afetos, sendo passíveis, portanto, de sanções diferenciadas.

Exemplifica-se, ao invés de aplicar penas de reclusão a mulheres que cometem os crimes supramencionado (em sua maioria, artigo 33 da Lei 11.343/06- tráfico de drogas cometido nas imediações de estabelecimentos prisionais), pena essa que não efetivar seu caráter correcional, pois tais mulheres não cometeram os atos com a intenção de transgredir as leis da sociedade, mas por questões puramente afetivas, deveria haver a proibição de visitas a seus afetos, prestação de serviços à

comunidade, tratamentos psicológicos e apoios familiares com a finalidade de corrigir essa problemática.

Insta salientar que o sistema atual não busca solucionar a questão da criminalidade, sobretudo em casos de encarceramento feminino, mas apenas aplicar as punições previstas no estatuto repressivo, sendo que seria mais adequado entender e tratar as causas que levam essas mulheres a ingressarem nas práticas delituosas, diminuindo as sanções aplicadas em vez de jogar em um sistema carcerário ineficaz e que não ressocializa, devastando a vida destas e de seus familiares com os efeitos causados por uma condenação criminal.

É de claro entendimento que os ideais dos movimentos abolicionista e minimalista aqui apresentados apresentam caráter um tanto utópico, no entanto, contém premissas válidas passíveis de aplicação ao sistema criminal brasileiro, para tanto, seria necessária uma grande reforma no Código Penal, pois ainda que hajam alterações corriqueiramente no estatuto repressivo, estas não tratam de tais questões fundamentais de forma direta, devendo ser aplicados conceitos constitucionalmente estabelecidos, norteados na dignidade da pessoa humana, a fim de que se alcance uma sociedade justa, solidária e pluralista.

#### **6 I CONCLUSÃO**

A Criminologia Feminina traz consigo todo esquecimento advindo do pensamento patriarcal o qual circunda a sociedade desde os primórdios até os tempos hodiernos. Por isso a necessidade de se estudar a criminologia feminina, tanto suas causas, quanto suas consequências, a fim de que se possa no mínimo diminuir os índices, que nos últimos anos foram gritantes, porém, esquecidos.

A mulher sempre esteve em segundo plano na sociedade, dentro dos estudos da criminologia não seria diferente, mesmo com os números assustadores, como o crescimento de quase 700% da criminalidade entre as mulheres nos últimos 16 anos, conforme aduz o Infopen Mulher atualizado em 2017, colocar na bibliografiao que desmente o mediocre pensamento de que a mulher é "uma vítima da sociedade", colocando-as apenas como agentes passivos dos crimes.

Entender a Criminologia Feminina e os motivos pelos quais ela decorre é essencial para o combate ao crime, pois, ano a ano os números só aumentam, principalmente nos crimes de tráfico de drogas, e associação criminosa, que em parte são praticados por mulheres influenciadas por seus "amores": maridos, namorados, filhos, netos, etc.

É preciso esforço de entidades estatais, bem como dos poderes legislativo e executivo ao implantarem políticas públicas e criminais que previnam o problema da criminalidade feminina, e não simplesmente levem essas mulheres ao esquecimento no sistema carcerário, longe de seus entes.

Há consenso em um aspecto: a necessidade de abolição do discurso punitivo

extremo bem como a urgente demanda por descriminalização de certas condutas tuteladas pelo Estado. Assim, o minimalismo seria um fim em si mesmo, na medida em que ocasionaria menos repressão desmedida, e ao mesmo tempo não deslegitimaria o Estado de seu direito de punir as condutas socialmente reprováveis.

É oportuno frisar que a corrente minimalista é dotada de viés abolicionista, não constituindo correntes completamente desvirtuadas, posto que o minimalismo apregoa pela abolição de certas condutas, e o abolicionismo prega pela minimização da intervenção estatal em certos aspectos (à sua maneira mais radical) devendo ser conjugadas em conjunto.

Condutas com mínima relevância social não devem ser objeto de tutela do Direito Penal, a mesma forma que todos os acusados criminalmente não podem ser submetidos à letra fria da lei por um poder público que não cumpre seus requisitos básicos, a partir de tais premissas se estaria rumo a um sistema penal mais humano e democrático.

#### **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Horizonte de projeção do controle penal no capitalismo globalizado neoliberal. Disponível em: <a href="http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/1c2dff5a2ac415cafa5d53f8c7484060.pdf">http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/1c2dff5a2ac415cafa5d53f8c7484060.pdf</a>. Acesso em 17, jan. 2018.

BARATTA, Alessandro. **Princípios do Direito Penal Mínimo**: para uma teoria dos Direitos Humanos como objeto e limite da Lei Penal. Disponível em: < http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/ALESSANDRO%20BARATTA%20Principios%20de%20direito%20penal%20minimo.pdf>. Acesso em: 18.jan.2018, p.12.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Jorge Zahar Editor Ltda. Rio de Janeiro/RJ, 2000.

BRASIL. Decreto- Lei n.º 2848/40. **Código Penal.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 30.jul.2019.

\_\_\_\_\_. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal- Introdução a Sociologia do Direito Penal. Ed. Revan, 3ª edição.

CUSSON, Maurice. **Criminologia.** 3ª ed. Alfragide: Casa das letras, 2011.

CARVALHO, Salo de. Antimanual de criminologia. Saraiva, 6ª edição. São Paulo, 2015.

CNJ. Painel Banco Nacional de Monitoramento de Prisões- BNMP 2.0. Disponível em:<a href="https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shBNMPIIMAPA">https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shBNMPIIMAPA</a>. Acesso em 04, jun.2019.

CHRISTIE, Nils. **Pensamento criminológico vol.17- uma razoável quantidade de crime.** Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

CUSSON, Maurice. **Criminologia.** 3ª ed. Alfragide: Casa das letras, 2011.

D'EÇA, Aline Costa. **Filhos do cárcere:** Inocentes cumprem pena com os pais nas penitenciárias. 2012 Disponível em:< http://www.facom.ufba.br/portal/wp-content/uploads/2012/12/Aline-

DE%C3%A7a-MEM%C3%93RIA-TCC-Filhos-do-C%C3%A1rcere.pdf>.

DEPEN – **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN. Acesso em: 05, jun.2019.

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão- Teoria do Garantismo Penal.** Saraiva, 4ª edição. São Paulo, 2014.

FOLHA DE SÃO PAULO. Cúpula de segurança do Pará previa confronto de facções. Disponível em: <a href="https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/cupula-de-seguranca-do-para-previa-confronto-de-faccoes.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/cupula-de-seguranca-do-para-previa-confronto-de-faccoes.shtml</a>. Acesso em: 30.jul.2019.

FRINHANI, F. de M. D; SOUZA, L. de. (2005). **Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociai**. In: Revista Psicologia, Teoria e Prática. Disponível em:. ISSN 1516- 3687. Acesso em: 02 fev. 2018.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio- uma visão minimalista do Direito Penal.** Disponível em: <a href="http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/21246">http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/21246</a>>.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**, 2014. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <a href="http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/fr.php">http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/fr.php</a>.

JACINTO, **Gabriela. Mulheres presas por tráfico de drogas e a ética do cuidado**. Sociais e Humanas, Santa Maria, v.24, n.02, p.36-51, jul./dez. 2011.

JESUS, Damásio de. Direito Penal Parte Geral. 36ª edição. São Paulo. 2015.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – **INFOPEN Mulheres.** 2ª edição/ organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês do Rosa. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário nacional,2017.

MARAT, Jean-Paul. **Plano de Legislação Criminal.** Tradução: João Ibaixe Jr. e Carmensita Ibaixe. São Paulo:Quartier Latin, 2008.

MAZZILI NETO, Ranieri. Os caminhos do sistema penal. Editora revan, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais.** Ed. Forense, 4ª edição, 2015.

PALADINO, Carolina de Freitas. **Minimalismo, Abolicionismo ou Garatismo: Qual a solução para os problemas no âmbito penal.** Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curitiba, 13: 405-427 vol.1 ISSN 1678 – 2933.

PASSETI, Edson. Curso livre de abolicionismo penal. Editora Revan, 2004.

\_\_\_\_\_. **Sociedade de controle e abolição da punição.** Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-8839199000300008">http://www.scielo.br/scielo.br/scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-8839199000300008</a>>. Acesso em 17, jan. 2018.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia.** Saraiva, 2ª edição. São Paulo, 2012.

PERRUCI, Maud F. A. (1983). Mulheres Encarceradas. São Paulo, Global Editora.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006 Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito. Área de Concentração: Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Drogas e Cárcere**: Repressão ás drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: LEMOS, Clécio. et al. Drogas: Uma nova perspectiva. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

SALLES, Anamaria Aguiar. **Louk Hulsman e o abolicionismo penal.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/ PUC-SP, 2011.

SANTANA, Isael José; BARBOSA, Julia Romano; FERRAZ, Raul Dias. **Vitimologia como contribuição ao estudo da Criminologia.** Disponível em: < https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/download/4653/4673>. Acesso em 02, jun. 2019.

SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas.** Psicologia em Estudo, Maringá. 2009, vol.14, n.4.

UOL. **População Carcerária feminina Cresce 700% em Dezesseis anos.** Disponível em: <a href="https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/26/populacao-carceraria-feminina-cresce-700-em-dezesseis-anos-no-brasil.htm">https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/26/populacao-carceraria-feminina-cresce-700-em-dezesseis-anos-no-brasil.htm</a>, Acesso em: 02 fev. 2018.

VASCONCELOS, Keila de Oliveira. Os movimentos da Política Criminal Moderna: Minimalismo, Absolutismo e Garantismo e consequências de sua aplicação na sociedade atual. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVIII, n. 138,jul2015. Disponível em: <a href="http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3Fn\_link%3Drevista\_artigos\_leitura%26artigo\_id%3D12559%26revista\_caderno%3D28?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=15004&revista\_caderno=22>. Acesso em fev. 12 2018.

#### **SOBRE A ORGANIZADORA**

Luciana Pavowski Franco Silvestre - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2003), pós-graduação em Administração Pública pela Faculdade Padre João Bagozzi (2008) é Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2013), Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Assistente Social da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - Governo do Estado do Paraná, atualmente é chefe do Escritório Regional de Ponta Grossa da Secretaria de estado da Família e Desenvolvimento Social, membro da comissão regional de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de Ponta Grossa. Atuando principalmente nos seguintes temas: criança e adolescente, medidas socioeducativas, serviços socioassistenciais, rede de proteção e política pública de assistência social.

#### **ÍNDICE REMISSIVO**

#### Α

Abolicionismo 206, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217

Accountability 172, 173, 174, 177, 178, 179, 185, 186, 259, 269

Acumulação capitalista 80, 271, 272, 274, 276, 281

Adolescentes 23, 27, 50, 54, 57, 139, 140, 210, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 307

Agenda 2030 116, 117, 118, 119, 122, 124, 125, 127, 135, 136

Alcoolismo 46, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57

Análise de conteúdo 46, 116, 118, 120, 121, 123, 135, 136

#### В

Bullying 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34

#### C

Cidadania 63, 64, 108, 109, 111, 114, 115, 133, 137, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 200, 205, 227, 241, 245

Cidadania digital 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 157

City image 1, 2, 4, 5, 6, 8

Competição 2, 16, 91, 99, 100, 174, 176, 256, 257, 259, 261

Compra de votos 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 265, 266, 268

Compromisso social 231

Corrupção 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 265, 267, 268, 269

Criminalidade 133, 206, 208, 212, 214, 216, 218, 226, 229, 278

Criminologia 206, 207, 208, 214, 215, 216, 217, 218

Crise 11, 16, 65, 74, 80, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 105, 107, 108, 110, 159, 160, 162, 163, 166, 168, 170, 202, 206, 209, 221, 238, 239, 253, 271, 272, 275, 276, 277, 279, 280, 281

#### D

Democracia Contemporânea 172

Desigualdade social 78, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 131, 185, 193, 200, 205, 277

Dever do estado 146

Direito à privacidade 151, 243, 244, 245, 246, 247, 251

Direito constitucional 74, 113, 153, 158, 171, 245

Direito dos refugiados 159, 164

Direito fundamental 65, 146, 149, 150, 152, 157, 158, 191

Direito internacional 12, 159, 170, 253

Direitos 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 73, 74, 75, 80, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 107, 113, 129, 131, 133, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 199, 200, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 215, 226, 227, 228, 229, 231, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 253, 254, 255, 278, 279

Direitos humanos 62, 74, 75, 105, 133, 147, 149, 150, 155, 157, 159, 160, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 186, 191, 210, 211, 227, 243, 244, 245, 247, 250, 251, 253, 254

#### Ε

Economia criativa 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

Educação 6, 33, 63, 64, 67, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 105, 106, 111, 112, 113, 116, 119, 122, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 149, 151, 158, 166, 179, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 204, 210, 223, 227, 300

Eleições 80, 110, 161, 162, 175, 176, 177, 178, 185, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 267, 268

Emenda Constitucional 95/2016 7, 90

Empírica 269, 282, 287, 288, 289

Encarceramento feminil 218, 224, 228

Enchentes sazonais 58, 59, 60, 61, 73

Ensino médio 22, 28, 29, 33, 51, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 129, 144

Equiparação salarial 187, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 203

Estratégia pública 116, 118, 119, 120, 123, 125, 135

Estudante 22, 31, 89

Estudo de caso 8, 46, 51, 120, 291

Exclusão social 102, 202

#### F

Família 25, 27, 38, 39, 42, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 108, 111, 112, 114, 140, 141, 142, 167, 210, 213, 220, 221, 223, 225, 236, 239, 292, 298, 304, 307
Flexibilização do direito do trabalho 187

Forró 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44

#### G

Garantias fundamentais 58, 66, 152, 254

#### Н

História 6, 10, 24, 33, 39, 52, 106, 107, 117, 137, 138, 139, 144, 145, 164, 168, 171, 212, 219, 229, 232, 236, 242, 276, 283, 284, 287, 290, 291, 292, 295

#### ı

Indicadores fiscais 90, 95, 98, 99
Interação cérebro-máquina 243, 244, 249, 250, 253
Internet 23, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 167, 173, 180, 250, 252, 254

#### M

Método 102, 116, 118, 120, 121, 164, 170, 174, 175, 180, 188, 204, 282, 285, 287, 288, 289 Minimalismo 206, 209, 210, 212, 215, 216, 217

#### N

Neurociência 243, 250, 251, 253, 255 Neurotecnologia 243, 244, 250, 251, 252 Nordestinos 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44

#### 0

Objetivos de desenvolvimento sustentável 116, 117, 118, 119

#### P

Padrão de beleza 25, 33

Paulistas 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44

Percepções 46, 50, 56, 282, 286

Pesquisa 2, 3, 6, 11, 19, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 32, 33, 38, 43, 46, 51, 53, 55, 57, 59, 60, 72, 76, 85, 86, 102, 106, 108, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 132, 135, 146, 148, 153, 154, 158, 170, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 187, 202, 203, 206, 233, 243, 245, 256, 258, 262, 263, 267, 268, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304

Pobreza 25, 72, 100, 102, 104, 105, 107, 108, 109, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 127, 134, 135, 149, 161, 200, 205, 271, 277, 280, 281

Poliarquia 172, 174, 175, 185, 257, 258, 268

Política 2, 3, 7, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 76, 78, 80, 82, 87, 88, 89, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 127, 132, 136, 137, 139, 144, 145, 148, 149, 159, 161, 163, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 185, 186, 199, 211, 217, 218, 219, 220, 226, 227, 229, 232, 253, 257, 259, 268, 269, 280, 281, 283, 291, 292, 304, 306, 307

Política criminal 218, 219, 226

Políticas públicas 2, 3, 58, 59, 60, 65, 66, 68, 72, 73, 75, 78, 80, 81, 87, 91, 94, 95, 98, 99, 100, 102, 104, 105, 108, 109, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 128, 130, 135, 144, 146, 157, 162, 163, 173, 177, 179, 214, 240, 293, 305

Presídio feminino 218

Princípio da igualdade 64, 75, 198, 199, 201

Proteção social 76, 78, 87, 89, 94, 95, 168

Psicologia jurídica 231

#### R

Redução da maioridade penal 231, 237, 240

Reestruturação produtiva 270, 272, 275, 277, 279, 280

Reforma do ensino médio 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 86, 87, 89

Rio criativo 6

Rio de janeiro 1, 4, 89

#### S

Sistema Único de Saúde 90 Sociabilidades 35 Superpopulação relativa 5, 9, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

#### Т

Teoria 33, 34, 43, 64, 74, 75, 76, 89, 95, 105, 138, 141, 144, 174, 186, 210, 211, 215, 216, 221, 229, 241, 257, 277, 282, 283, 284, 285, 287, 288

Terceirização 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205

Transparência 133, 135, 172, 173, 174, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186

Turismo 1, 6, 7, 8, 10, 14, 18, 130

#### ٧

Venezuela 159, 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 171

Violência 27, 28, 34, 35, 40, 54, 55, 129, 133, 210, 212, 220, 233, 234, 235, 237, 240, 241, 247, 254

Vivências 46, 286

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-7247-801-4

